

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

EMENDA N° 2

Art. 1º Fica incluído o presente artigo onde couber no capítulo VI que trata “DOS INCENTIVOS”:

“Art. \_\_\_\_ A Transferência do Potencial Construtivo do Imóvel, prevista no inciso III do art. 17 da presente Lei, ficará limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) do estoque de potencial construtivo médio anual utilizado nos últimos 10 anos, conforme regulamentação.”

**Justificativa**

De Tribuna.

*Art. 17 - 20% do potencial construtivo médio anual utilizado nos últimos 10 anos*